

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Processo CEE nº 0962/87 (Reautuado em 05/2/90)

Interessado : Paulo Fernando Del Duca

Assunto : Renovação para que o interessado continue a lecionar a disciplina "Antropologia Cultural" e nova indicação para as disciplinas "Sociologia e História das Idéias Políticas e Sociais", na FFCL de Jahu

Relator: Consº Benedito Olegário R.N.de Sá

Parecer CEE nº 241/90 CTG "D" Aprovado em 14/03/90

Comunicado ao Pleno em 21/03/90

1. HISTÓRICO:

A direção da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras da Fundação Educacional de Jahu solicita autorização para que Paulo Fernando Del Duca continue a lecionar a disciplina "Antropologia Cultural", nos cursos de História e Geografia, vinculados ao Departamento de Ciências Humanas, para a qual foi aprovado pelo Parecer CEE nº 1838/87 até o final do ano letivo de 1989.

Indica, outrossim, o interessado para lecionar, a partir de 05/2/90, as disciplinas "Sociologia" e "História das Idéias Políticas e Sociais no Curso de História, vinculadas ao Departamento de Ciências Humanas, a primeira em substituição à Profª Eloísa de Almeida Prado, aprovada pelo Parecer CEE 3706/75, e a segunda em virtude de sua introdução no currículo da Escola neste ano.

Licenciado em Ciências Sociais (1985) pelo Instituto de Letras, Ciências Sociais e Educação da UNESP-Campus de Araraquara e matriculado, desde 1987, no Curso de Pós-Graduação em Ciências Sociais (Área de Concentração: Sociologia Rural e Urbana) dessa mesma instituição de ensino, cumpre o interessado, para dar continuidade a suas atividades docentes junto a disciplina Antropologia Cultural, a exigência constante da Conclusão da Parecer que o aprovou para essa disciplina, apresentando declaração de obtenção de novos créditos no referido Curso de Pós-Graduação durante estes últimos anos.

Quanto as disciplinas "Sociologia" e "História das Idéias Políticas e Sociais" para as quais esta sendo indicado, no histórico es-

colar de seu curso de graduação, na declaração de créditos obtidos no Curso de Pós-Graduação, que ora frequenta, e em seu "curriculum vitae" devidamente comprovado encontram-se elementos suficientes ao atendimento dos requisitos necessários para ministrá-las, em caráter temporário, conforme novas normas estabelecidas para a admissão de docentes nos institutos de ensino superior jurisdicionados a este Conselho.

3- CONCLUSÃO:

Nos termos do artigo 92 da Deliberação CEE nº 15/89, autoriza-se, Paulo Fernando Del Duca a dar continuidade a suas funções docentes junto a disciplina Antropologia Cultural nos cursos de História o Geografia e para lecionar as disciplinas "Sociologia" e "História das Idéias Políticas e Sociais", no Curso de História da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras da Fundação Educacional de Jahu, até o final do ano letivo de 1990.

São Paulo, 19 de fevereiro de 1990.

a) Consº Benedito Olegário R.N.de Sá
Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Benedito Olegário R.N. de Sá, Newton César Balzan e Nicolau Tortamano.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 14.03.90.

a) Consº Celso de Rui Beisiegel
Presidente